



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENVIADO AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO Sala das Sessões 25 ABR 2017 /
Nº 346/2017

PRESIDENTE

Considerando que, em decorrência dos critérios para concessão do Vale Alimentação da Lei Municipal nº 4.130/2011, este Vereador entende que há injustiças que acabam acontecendo;

Considerando que, quando o servidor não se ausenta do trabalho, recebe um valor maior e, via de regra acaba se acostumando com esse valor para efetuar as compras do mês, contudo se esse mesmo servidor falta do serviço, um único dia, talvez por um mal súbito, o valor diminui consideravelmente, o que acaba prejudicando a família do trabalhador;

Considerando que, em momentos de doenças ou outras questões justificáveis, quando o servidor mais precisa de auxílio, recebe um valor menor de seu benefício o que se afigura injusto.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude possibilidade de implantar um novo critério para eventual diminuição dos valores do vale-alimentação, nos seguintes termos:

- 1) O servidor que se ausentar do serviço, com justificativa satisfatória, como no caso do afastamento por questões de saúde, com ausência de até 15 dias, receberá o valor integral do vale alimentação;
- 2) Entre 16 dias e 30 dias de afastamento, sendo comprovado o motivo, o servidor receberá 80% do Valor do benefício;
- 3) Após 30 dias de ausência, o Servidor receberá 50% do valor do auxílio.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2017.


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador